



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**PROCESSO Nº 519/2011
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2011
CONTRATO TRT22 Nº 28/2011**

Certifico que o extrato deste	
CONTRATO foi publicado no	
D.O.U. nº	246
do dia	23 / 12 / 11
Teresina,	23 / 12 / 11

fga
Francisco das Chagas Nunes
Técnico Judiciário
TRT 22ª Região

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO E A EMPRESA MACROBASE ENGENHARIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua 24 de janeiro nº 181, centro/norte, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.458.141/0001-40, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral de Administração, FELIPE MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, e, de outro lado, a empresa MACROBASE ENGENHARIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, adiante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.489.620/0001-97, situada na rua Otilia Carvalho nº 195, Cajazeiras, Fortaleza - CE, CEP: 60.864-320, Fone/Fax: (85) 3499-3100; www.macrobase.com.br; macrobase@macrobase.com.br, representada neste ato por seu Sócio Diretor, Sr. ANTONIO SALGADO NETO II, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, RG nº 17.981, SSP/CE, CPF nº 219.915.963-91, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO-SEDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, de conformidade com a CONCORRÊNCIA nº 01/2011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo TRT22 nº 519/2011, devendo o presente contrato se reger pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e ratificam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, das obras de construção do

Spn



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

prédio da SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, situada na Av. João XXIII, Bairro dos Noivos em Teresina-PI, conforme especificado nos **ANEXOS A e B - PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ESTRUTURA DO IMÓVEL**, que são partes integrantes da Concorrência nº 01/2011 e devidamente confirmados pela CONTRATADA em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da Concorrência nº 01/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra, transporte e tudo mais que for necessário para execução, manutenção e conclusão da obra, sejam elas definitivas ou temporárias, correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A obra ora contratada compreende a execução dos seguintes serviços:

- Montagem do canteiro de obras, conforme previsto em projeto específico;
- Execução dos serviços de montagem de formas de vigas, pilares e lajes da torre principal, conforme projetos estruturais apresentados;
- Execução dos serviços de armação de ferragens nas formas montadas;
- Execução dos serviços de concretagem das formas, com lançamento, espalhamento, adensamento, cura e controle tecnológico adequados;
- Desmontagem das formas;
- Execução de alvenarias de vedação;
- Execução de chapiscos e emboços em alvenarias e estruturas de concreto;
- Limpeza geral permanente e final da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL DA LICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Para a presente contratação, foi instaurado procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, de nº 01/2011, na forma prevista no art. 22, inciso I, §1º combinado com o art. 23, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, Processo TRT 22ª Região nº 519/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 519/2011 e que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital da Concorrência nº 01/2011 e seus anexos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

b) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA em 23/11/2011, às folhas 611/630.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos do edital da Concorrência nº 01/2011, cuja realização decorre da autorização do Diretor Geral do TRT – 22ª Região, constante do processo administrativo nº 519/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários. ✓

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços, nos termos de sua proposta e especificações constantes no item 25.0 do edital (dos Anexos).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresentará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de vigência do contrato, em conformidade com o *caput* e com o § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública – os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

c) Fiança bancária – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia depositada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura devida à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pela Administração para esse fim, de forma a manter o valor da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será restituída à contratada após o recebimento definitivo do objeto contratado e no caso de rescisão do contrato por razões de interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a prejuízos ou danos causados ao contratante, a terceiros, a toda e qualquer multa contratual e a débitos decorrentes de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados ao presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá fazer, em companhia idônea, e apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, Seguro de Riscos de Engenharia, com coberturas para obras civis, montagem e instalação de equipamentos e coberturas adicionais com, pelo menos, seguro de responsabilidade civil profissional - empresa, com validade para todo o período de execução da obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá:

- I - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

III – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à CONTRATADA providenciar junto ao CREA/PI, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços do presente contrato, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ter sido indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de **R\$ 7.313.535,04 (sete milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o reajuste pretendido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do montante remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura, com validade após a data da assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O término do prazo de vigência do contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação à garantia do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de no máximo **360 (trezentos e sessenta) dias**, contado do recebimento da ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários normais não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual é improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, de horas-extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Caberá ao CONTRATANTE, além de todas as disposições contidas no Projeto Básico:

- I - fornecer todas as orientações, dados e informações técnicas necessárias à execução dos serviços, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais ao cumprimento adequado do contrato;
- II - autorizar, mediante a expedição de ordem de serviços, o início dos serviços pela Contratada, mediante o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra.
- III - fiscalizar a execução dos serviços, por meio de comissão instituída especialmente para esse fim, conforme disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- IV - garantir o acesso dos funcionários da contratada ou de suas subcontratadas aos locais onde serão realizados os serviços, observando-se o disposto nas regras internas de acesso e identificação de pessoal;
- V - atestar as faturas emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as medições e atestação da fiscalização e obedecidas as condições exigidas em contrato;
- VI - efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidas em contrato;
- VII - receber os serviços mediante termos circunstanciados, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;
- VIII - proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato;
- IX - prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- X - comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas que ocorrerem na execução da obra;
- XI - rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as orientações passadas pela comissão de fiscalização do CONTRATANTE ou com as especificações constantes da Concorrência nº 01/2011;
- XII - atestar as notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra objeto deste contrato por intermédio da Comissão de Fiscalização, a ser instituída pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;
- XIII - efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;
- XIV - aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada, além dos encargos previstos no Projeto Básico, no Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos e em outras disposições contidas neste contrato, executar os serviços com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

- I - providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando ao CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;
- II - registrar o contrato no CREA, na forma da legislação pertinente e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no ato do recebimento da Ordem de Serviços;
- III - responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- IV - iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Subseção de Manutenção de Prédios do contratante;
- V - executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, do Decreto n. 92.100/85, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços;
- VI - atender às suas custas o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como às despesas com aprovação na Prefeitura, CREA, e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à execução da obra/serviços;
- VII - substituir, sempre que exigido pelo Contratante, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial ao interesse da Administração do TRT da 22ª Região;
- VIII - manter os seus empregados devidamente identificados, quando em trabalho;
- IX - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- X - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
 - a) salários e demais obrigações trabalhistas;
 - b) seguro de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-transporte;
 - f) vales-refeição; e
 - g) outras, que porventura vierem a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- XI - providenciar toda a sinalização da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- XII - instalar placas de identificação da obra, com todos os dados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

necessários, na forma da legislação pertinente;

XIII - remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação conforme as exigências legais;

XIV - permitir aos técnicos do contratante, sua equipe de fiscalização e àqueles que o órgão formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem estocados materiais relacionados com a obra;

XV - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de rejeição de material, equipamentos e serviços executados e não aprovados pela fiscalização do contratante, e pelos atrasos acarretados por estas rejeições;

XVI - atender prontamente às solicitações do contratante;

XVII - prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pelo contratante;

XVIII - cobrar, após a consecução de cada etapa, o pagamento dos serviços prestados, emitindo a respectiva nota fiscal/fatura;

XIX - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

XX - responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes comunicando, imediatamente, à fiscalização do contratante, tais modificações;

XXI - manter preposto para representá-la na cidade de TERESINA/PI durante a execução da obra, desde que aceito pela Administração do contratante, nos casos de empresas não sediadas nesta cidade;

XXII - submeter, à aprovação da comissão de fiscalização nomeada pelo contratante, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a ser substituído;

XXIII - aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato;

XXIV - utilizar todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução da obra;

XXV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXVI - não subcontratar, total ou parcialmente a obra, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados;

Jun



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

XXVII - em caso de necessidade de subcontratação, a Contratada deverá exigir, de seus subcontratados, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços a serem realizados, apresentado-as à fiscalização do contratante, quando solicitadas;

XXVIII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor;

XXIX - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

XXX - assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção ou conexão;

XXXI - assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

XXXII - não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

XXXIII - submeter à aprovação do CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

XXXIV - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXXV - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

XXXVI - fornecer e preencher o Diário de Obras (livro de capa resistente), com páginas numeradas em ordem sequencial e crescente em três vias, rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, deverão ser objeto de registro. Ao final da obra o referido Diário será de propriedade do CONTRATANTE;

XXXVII - fornecer água e energia elétrica necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento das faturas correspondentes ao período de execução dos serviços;

XXXVIII - cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXIX - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do sistema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias, conforme previsto nas especificações técnicas;

Jen



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

- XL – apresentar os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-Rom ou DVD-Rom), e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos;
- XLI – responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até sua conclusão;
- XLII – fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso;
- XLIII – acatar as decisões e observações feitas pela comissão de fiscalização do contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no Diário de Obra;
- XLIV – assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas da obra;
- XLV – arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do CONTRATANTE;
- XLVI – verificar e comparar todos os desenhos/projetos fornecidos para execução dos serviços, comunicando imediatamente, por escrito ao CONTRATANTE, as falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como as transgressões às Normas Técnicas e regulamentos;
- XLVII – responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados;
- XLIX – manter no local da obra, durante toda sua execução, um engenheiro residente em tempo integral em Teresina, com registro profissional válido, e aceito pela Administração do Contratante, para representar a CONTRATADA;
- L – providenciar, após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/PI, entregando uma via ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante o período de vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por uma comissão instituída pelo CONTRATANTE, integrada por servidores do quadro permanente do contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- I – promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- II – atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos do contrato, para efeito de pagamento;
- III – verificar a execução dos serviços e materiais empregados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

objetivando garantir a qualidade desejada;

IV – exigir da contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

V – manter organizado e atualizado o diário de acompanhamento dos serviços;

VI – informar à contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

VIII – comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

IX – solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

X – sustar, quando necessário, qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;

XI – atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados para providências de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o preenchimento do Diário de Obra. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à fiscalização que destacará a primeira via para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no Diário de Obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da CONTRATADA anotará no Diário de Obra fornecido pela CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os serviços em estrita consonância com as especificações deste contrato e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de reexecutar, às suas expensas, os serviços desconformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após concluída, a obra será recebida nos seguintes termos:

I – Provisoriamente: mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 03 (três) dias, depois de executada a obra, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II – Definitivamente, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, ocasião em que se fará a atestação da nota fiscal ou fatura emitida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra executada, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em conta-corrente da CONTRATADA, após a conclusão de cada etapa, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, devidamente conferido e atestado pela comissão de fiscalização do CONTRATANTE, glosando, se for o caso, as parcelas em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após cada etapa de execução da obra, a Contratada fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão ao Contratante, para que seja efetuada a vistoria e demais verificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Concluída a análise, o Contratante comunicará à Contratada, quando for o caso, as alterações e/ou adequações, para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços, uma vez entregues e aceitos, serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis, da liquidação da nota fiscal, e mediante a apresentação de planilha de execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, e desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada mediante apresentação de certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS, devendo a contratada apresentar a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias, constando o nome do banco, agência, número da conta e o nº da Nota de empenho, devendo a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão emitidos Boletins de Medição dos Serviços, em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos de ambas as partes, ficando uma via com o CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá ser comprovada.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento por causas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

imputadas à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se ao cálculo *pro rata* dia.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a ser paga os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações seguintes, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária: ateste de conformidade da execução dos serviços; cumprimento das obrigações assumidas e manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e atestados pela fiscalização, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela Comissão de Fiscalização, tomando-se por base as especificações e os critérios de medição e de formação de preços constantes do caderno de especificações da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro de obras. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa nº 480/2004 e na Lei Complementar nº 116/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Visando elidir a responsabilidade solidária em relação às obrigações para com a Seguridade Social será efetuada a retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, na forma estabelecida na Instrução Normativa INMPS/SRP Nº 03/2005, sobre os valores referentes a mão-de-obra empregada no Contrato, a serem destacados na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a obra não estiver sendo executada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, no valor de **R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais)** correrão por conta da Ação Orçamentária 02.122.0571.11BC.0107 - Construção do Edifício Sede do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Regional do Trabalho da 22ª Região e no Elemento de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações dos recursos orçamentários consignados ao TRT – 22ª Região, através da Nota de Empenho nº 2011NE000600, emitida em 09/12/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a cobertura das despesas no exercício subsequente (2012), no valor de **R\$ 2.013.535,04 (dois milhões, treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos)** será emitida a respectiva nota de empenho, na dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O atraso na execução dos serviços, sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, calculada a juros simples, limitada a 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução dos serviços por período superior a 20 dias caracterizará inexecução total da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa de 20% sobre o valor da nota de empenho. Nesta hipótese, a Administração poderá, segundo critério de conveniência e oportunidade, receber o objeto aplicando à contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades, previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa adjudicatária que não puder cumprir os prazos estipulados deverá apresentar justificativa por escrito, antes do seu vencimento, ficando a critério da Administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas devidas pela contratada serão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos. A empresa contratada reconhecerá tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa faltosa que não tiver crédito a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - Pelos motivos que se seguem a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no Parágrafo Primeiro:

- I - pela não apresentação da Garantia de que trata a Cláusula.Oitava;
- II - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- III - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- IV - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado no prazo estipulado pela fiscalização;
- V - pelo descumprimento dos prazos estipulados neste contrato e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, caso haja necessidade de acréscimos ou supressões mediante entendimento prévio entre as partes e observada a necessidade de justificativas detalhadas das modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária da cidade de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2011.

P/ CONTRATANTE:

Felipe Mendes de Oliveira
Diretor-Geral

P/ CONTRATADA:

MACROBASE
ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Eng. Antonio Salgado Neto II
CREA 08672-D/CE - CPF: 219.915.963-9
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 094.373.753-00

NOME:

CPF:



Empresa WZ UNIAO MONTAGEM E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME, vencedora dos itens a seguir:

Item	Valor Unitário	Item	Valor Unitário	Item	Valor Unitário
30	R\$ 71,77	31	R\$ 71,77	32	R\$ 71,77

YOLE ONUKI UENO

Pregoeira

TRIBUNAL PLENO
DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: Pregão nº 91/2011. Objeto: Registro de preços para aquisição de eletrodomésticos: Item 04 - Cooktop portátil - 50 unidades. Valor unitário: R\$ 299,00. Fornecedor: Website Acessórios e Suprimentos Ltda. Validade da Ata: 12 meses, contados de 09/12/2011. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Decreto 3.931/2001. Signatários: Patricia Aimée Briel Antonio - Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos, pelo Órgão Gerenciador, e Paulo Roberto de Souza - Gerente Comercial, pela fornecedora. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site: <http://www.trt9.jus.br>. Contato: contratos@trt9.jus.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 117/2009. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: SERCOMTEL SA - TELECOMUNICAÇÕES. Objeto: prorrogação da vigência da prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC. Data da assinatura: 14/11/2011. Vinculação: Processo licitatório Pregão 63/2011. Processo Geral 786/2011. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93. Signatários: Hilma Maria Wielewski - Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos, pelo Contratante, e Nilso Paulo da Silva - Gerente de Manutenção, pela Contratada.

10ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 5036/10. Contratantes: TRT da 10ª Região e Grupo Seven Consultoria Empresarial Atividades Físicas e Culturais Ltda - ME. Objeto: Rescisão amigável do contrato nº 011/11 a partir de 19/12/2011. Fundamento: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 22/12/2011. Pelo TRT da 10ª Região: Regina Lucia Studart da Cunha Frota - Secretária de Administração. Pela contratada: Marcos Paulo Ferreira de Oliveira - Representante Legal.

11ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: MA-232/07. ESPÉCIE: Quinto termo aditivo ao contrato de comodato de um espaço no Fórum Trabalhista de Manaus/AM. COMODANTE: União Federal-TRT 11ª Região. COMODATÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A. OBJETO: prorrogar vigência de 1/12/11 a 30/11/12. DATA E ASSINATURAS: 1/12/11; Dr. David Alves de Mello Júnior, Presidente em Exercício - TRT-11 e José Daladier Monteiro da Costa, pelo Comodatário.

PROCESSO: TRT MA-492/07. ESPÉCIE: Quinto termo aditivo ao contrato de comodato de um espaço no Fórum Trabalhista de Manaus. COMODANTE: TRT 11ª Região. COMODATÁRIO: Banco Santander Brasil S/A. OBJETO: prorrogar vigência de 1/12/11 a 30/11/12. DATA E ASSINATURAS: 1/12/11; Dr. David Alves de Mello Júnior, Presidente em Exercício - TRT-11 e Newton Scalco de Inácio da Silva, Procuradores, pelo Comodatário.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 50/2011

A Presidente do Tribunal Regional da 11ª Região torna público para conhecimento dos interessados, a homologação da licitação supracitada, destinada a aquisição e instalação de painéis em divisória, portas e forros de PVC, pintura e torneiras, adjudicados em favor das empresas: SERV - REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 04.744.916/0001-07; YANA'S CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº. 09.465.275/0001-75 e AUSIER MELLO&CIA LTDA, CNPJ nº. 63.715.056/0001-42.

Desª VALDENYRA FARIAS TIHOMÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2011 - UASG 080002

Nº Processo: MA-0837/2011. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de uma empresa especializada para fornecer e instalar caixilhos telados (croqui anexo) para proteção dos condicionadores de ar do Prédio-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, conforme Termo de Referência anexo ao Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/12/2011 de 08h00 às 16h00. Endereço: Av:tefe.930 Praça XIV de Janeiro - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/01/2012 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

JOAO RICARDO RODRIGUES NEVES
Pregoeiro

(SIDEAC - 22/12/2011) 080002-00011-2011NE000009

19ª REGIÃO

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 2.233/2011; Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº. 35.734.318/0001-80; Registrada: MACHADO ARMARINHO LTDA-EPP; CNPJ: 24.174.062/0001-88; Objeto: eventual aquisição dos produtos de copa e cozinha relacionados no Pregão nº 30/2011; Lotes I, III e IV; Valor Total: R\$ 17.770,70; Vigência: 12 meses a contar de sua assinatura; Assinatura: 13/12/2011; Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Presidente do TRT da 19ª Região, pelo Registrador e o Sr. Ivson Machado de Arruda, pela Registrada. A ata está disponível no site: <http://www.trt19.jus.br>; Informações: tel.: (82) 2121-8182.

Processo: 1.803/2011; Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº. 35.734.318/0001-80; Registrada: KM DE BENFICA REFRIGERAÇÃO LTDA; CNPJ: 11.129.548/0001-52; Objeto: eventual aquisição dos produtos relacionados no Pregão nº 27/2011; Lotes I, II, III, IV e V; Valor Total: R\$ 64.859,75; Vigência: 12 meses a contar de sua assinatura; Assinatura: 09/12/2011; Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Presidente do TRT da 19ª Região, pelo Registrador e a Sr. Maria Francisca da Silva Gabriel, pela Registrada. A ata está disponível no site: <http://www.trt19.jus.br>; Informações: tel.: (82) 2121-8182.

20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2011

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, para aquisição de material elétrico: Fracassado.

Araçá, 22 de dezembro de 2011.
EDWARD LIMA DA SILVA
Pregoeiro

22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 519/2011; ESPÉCIE: Contrato para execução das obras de construção do Edifício Sede da Justiça do Trabalho da 22ª Região, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e a empresa Macrobase Engenharia e Comércio e Serviços Ltda; Objeto: Execução, sob regime de empreitada por preços unitários, das obras de construção do prédio Sede do TRT da 22ª Região; Crédito Orçamentário: E.D. 44.90.51.91; Nota de Empenho nº 2011NE000600, emitida em 09/12/2011; Valor: R\$ 7.313.535,04 (sete milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos); Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Vigência: 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura, conforme cláusula décima quarta; Data da assinatura: 14/12/2011; Assinam: Felipe Mendes de Oliveira (pelo contratante) e Antonio Salgado Neto II (pela contratada).

24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 4115/2011. Contrato nº 32/2011. Contratante: TRT/ 24ª Região. Contratada: Daruma Telecomunicações e Informática S.A., CNPJ 45.170.289/0001-25. Objeto: aquisição de 10 terminais de autotendimento. Vigência: a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia dos equipamentos. Licitação: Pregão Eletrônico nº 38/2011. Valor do contrato: R\$ 104.999,00. PTRES 000810. ND 44905235. 2011NE001056. Data assinatura: 15.12.2011. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DGC. Pela Contratada: Mauro Luiz Campo Grande de Jesus Mendes e Ronnie Michael Helstein.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento Nº 089/2011 celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA. OBJETO: prestação de serviços Psicológicos. FUNDAMENTO LEGAL: Autos do Processo Administrativo Nº 0711/93 - TRF - 1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente Art. 25 Caput, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL, aprovado pela Resolução N. 670-006 de 04/06/2003. PROGRAMA DE TRABALHO: 02301056920040001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3600. NOTA DE EMPENHO N. 2011NE000152, em 26.01.2011, no valor estimativo inicial de R\$15.000,00/, destinados à cobertura de despesas para todos os credenciados, pessoa física, prestadores de serviços na área de saúde, do TRF - 1ª Região. VIGÊNCIA: Tempo indeterminado. DATA DE ASSINATURA: 15.12.2011. Assinado por: Dra. Cynthia de Araújo Lima Lopes, pelo credenciante, e por Milena Aguiar Cunha de Almeida, pelo credenciado.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 2.487/2009-JDFD/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal/CNPJ: 05.456.457/0001-29/Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel/CNPJ: 33.530.486/0001-29/ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 19/2006/Objeto: prorrogação, em caráter excepcional, da vigência do Contrato SJ/DF nº 19/2006 por 03 (três) meses/Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em especial no seu art. 57, § 4º. Data da assinatura: 22/12/2011/Vigência: 26/12/2011 a 25/03/2012/Assinam: Laila Barbosa Aguiar de Almeida, Diretora da Secretaria Administrativa, pela Contratante; Nelson Barbosa Queiroz, Gerente de Contas, e Paulo Werther de Araújo, Gerente Executivo de Vendas, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 104/2011. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA-ME. OBJETO: prestação de serviços de ampliação do cabeamento estruturado do edifício sede da Justiça Federal em VARGINHA. VALOR: R\$ 14.000,00. VIGÊNCIA: De 09/12/2011 até o recebimento definitivo do objeto e pagamento de todo o preço contratado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho nº 2011NE01957 emitida em 06/12/2011, Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 000821), natureza de despesa 3339039-16. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 6492/2011-MG. Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/12/2011. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Marcia Dias Pereira, pela Contratante, e os Srs. Bruno Diniz Pinto e Jaqueline Dias Serafim.

ESPÉCIE: Contrato nº 109/2011. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: MPJ - METAL PROTECTOR LTDA. OBJETO: Fornecimento e instalação de portas giratórias detectoras de metais para a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uberaba. VALOR: R\$ 22.108,00. VIGÊNCIA: 15/12/2011 e cessa seus efeitos com o recebimento definitivo dos equipamentos e o efetivo pagamento do preço contratado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho nº 2011NE001999, emitida em 12/12/2011, Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal-Nacional (PTRES 000821), natureza de despesa 344905224. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 5938/2011-MG. Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2011. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Marcia Dias Pereira, pela Contratante, e o Sr. Amilton Bento, pela Contratada.

ESPÉCIE: Contrato nº 111/2011. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: Rio Minas - Terceirização e Administração de Serviços Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, na Subseção Judiciária de Uberaba/MG. VALOR: R\$ 25.249,69 mensal. VIGÊNCIA: 21/12/2011 a 20/12/2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho nº 2011NE002054, emitida em 15/12/2011, Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal-Nacional (PTRES 000821), natureza de despesa 3339037-01, 3339037-02 e 3339037-05. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 5.955/2011-MG, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 19/12/2011. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Marcia Dias Pereira, pela Contratante, e o Sr. Adriano Miranda Oliveira, pela Contratada.

ESPÉCIE: Contrato nº 110/2011. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: Work Link Ltda. OBJETO: Aquisição de ativos de Rede. VALOR: R\$ 182.200,00. VIGÊNCIA: 15/12/2011 a 05/02/2015. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho nº 2011NE001997, emitida em 12/12/2011, Programa de Trabalho recursos orçamentários